



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI Nº 289/2017

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no **art. 49** da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 289/2017, Altera a Lei Municipal nº 250/2012 que autoriza a Concessão do Serviço Público de Fornecimento e abastecimento de Água Tratada no Município de São Pedro dos Crentes - MA e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 289/2017, de 06 de Janeiro de 2017 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.**

36

Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 06 de Janeiro de 2017.

Jessione Cardoso da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÂA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001-62

LEI N° 289 /2017.

**Altera a Lei Municipal nº 250/2012
que autoriza a Concessão do Serviço
Público de Fornecimento e
abastecimento de Água Tratada no
Município de São Pedro dos Crentes
- MA e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 250/2012, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 37, XIX, da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes - MA, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro dos Crentes – MA, SAESP, sob o regime de Autarquia Municipal, responsável pela execução do serviço público de Fornecimento e Abastecimento de Água Tratada no Município, mediante a elaboração de um Projeto Básico, que fará parte desta Lei, como ANEXO I.

§ 2º. O Projeto Básico terá de fixar as regras gerais da execução do Fornecimento e abastecimento de Água Tratada no Município e, dentre outras exigências, deverá obrigatoriamente apresentar:

I – Tarifa especificada e detalhada dos valores por m³ (metro cúbico), que será cobrada mensalmente aos consumidores.

II- Estabelecer tarifa mínima a ser cobrada dos consumidores, bem como, detalhamento de conta por m² (metro quadrado) de área construída no imóvel, sempre obedecendo a política de incentivos às famílias carentes e de baixa renda.

III - Regras que estabeleçam os parâmetros de aferição da excelência do serviço executado;

§ 3º. O projeto básico deverá estabelecer as regras de fiscalização que fixam:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÂA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001-62

- I - Os parâmetros de aferição da excelência da execução do serviço;
- II - A política de modicidade da tarifa;
- III - Que estabeleça a data base das majorações tarifárias;

§4º. O projeto básico deverá estabelecer os limites de atuação da Autarquia à área urbana do Município, não podendo de forma alguma contratar os serviços objeto desta Lei para áreas de assentamentos rurais do Governo Federal, sob pena de nulidade absoluta do ato administrativo, salvo os povoados municipais que, em virtude de lei futura, possam ser incorporados como expansão de área urbana.

Art. 2º. Os serviços de Fornecimento e Abastecimento de Água Tratada, prestados aos usuários, serão remunerados mediante:

- I - Tarifa cobrada pelos serviços baseado no consumo individual de cada consumidor, e será cobrada mensalmente por meio de boleto bancário.
- II- É condição e cláusula obrigatória a responsabilidade da Autarquia, sob qualquer dano material ou moral causado aos consumidores em decorrência da prestação dos seus serviços.
- III- A relação entre a prestação dos serviços objeto desta lei e os beneficiários será regida pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Caberá à Autarquia Municipal – SAESP, o acompanhamento de projetos de ampliação da rede de água patrocinados pelo poder público, podendo para tanto conveniar diretamente com o Município, Estado, União, outras Autarquias, Empresas Públicas e as empresas com sociedade de economia mista.

Art. 4º. A Autarquia Municipal – SAESP, buscará recursos junto às pessoas jurídicas mencionadas no art. 3º, no intuito de investir recursos necessários e suficientes à melhoria do fornecimento e abastecimento de água tratada no Município.

Art. 5º. As isenções na cobrança da tarifa só serão permitidas em caso de Lei Municipal que especifique os motivos.

Art. 6º. Os descontos nas faturas e a política de incentivo à redução do consumo e diminuição do desperdício de água tratada ficarão a cargo da Autarquia Municipal – SAESP.

Art. 7º. Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante a elaboração de tabela, estabelecerá precisamente a metodologia de cálculo da tarifa a ser praticada, observando, para tanto o número total de usuários e o gasto máximo para a manutenção do sistema de distribuição de água.

Art. 8º. Os reajustes tarifários do sistema de fornecimento e distribuição de água tratada se darão mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

3f



ESTADO DO MARANHAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÂA, 102 CENTRO, CNPJ 01.577.844/0001-62

Art. 9º. A responsabilidade total pela operação dos serviços será exclusivamente da Autarquia Municipal.

Art. 10. A Autarquia Municipal – SAESP, será responsável pela arrecadação das tarifas, podendo manter seu departamento de compras, mediante a composição de Membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL, bem como manter seu próprio quadro de funcionários, podendo, para tanto, criar cargos mediante concurso público.

Art. 11. O regime jurídico dos servidores da Autarquia será o estatutário e seus funcionários serão subordinados ao Estatuto do Servidor Público do Município – Lei nº 019/1997, salvo os funcionários em cargos em comissão, de livre contratação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A Autarquia Municipal – SAESP será comandada por um diretor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. A Autarquia Municipal poderá contratar em caráter temporário, os serviços de profissionais, essenciais ao desempenho de suas funções, tanto por meio de dispensa de licitação, como através de contratos temporários, obedecidos os termos da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, EM
06 DE JANEIRO DE 2016.**


LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
Prefeito Municipal